



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV**

**PROJETO DE:**

LEI COMPLEMENTAR        ( )  
LEI ORDINÁRIA            (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA   ( )  
DECRETO LEGISLATIVO    ( )

Nº \_\_\_\_/2018

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA:** Obriga a afixação de cartaz, em local visível ao público, no interior de estabelecimentos que comercializem cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, informando sobre a proibição de vendas destes produtos para menores de dezoito anos de idade, no Município de Teresina e dá outras providências.

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os estabelecimentos que comercializem cigarro, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, no âmbito do território do Município de Teresina, ficam obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a proibição da venda destes produtos para pessoas menores de dezoito anos de idade.

§ 1º No cartaz deverá conter as seguintes frases:

"É proibida a venda de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, para menores de dezoito anos de idade".

"Denuncie irregularidades à Vigilância Sanitária Municipal".

§ 2º No cartaz deverá ter o telefone atualizado do órgão referido no § 1º.

§ 3º O cartaz, objeto desta Lei, deverá ser em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV**

§ 4º Os cartazes serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

§5º Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, os cartazes serão afixados nos locais em que os cigarros, charutos, cigarrilhas e fumo para cachimbo estiverem dispostos.

**Art. 2º** O estabelecimento comercial que descumprir esta Lei será penalizado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

*Parágrafo único.* Em caso de reincidência, a multa será duplicada e o infrator terá cassada sua licença de funcionamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

### **GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Brasil obteve enormes avanços no combate à epidemia do tabaco entre 2006 e 2012, em função da implementação de uma série de ações legislativas e educativas baseadas na Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde.

Porém, dados de 2015 da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada com estudantes de escolas públicas e privadas em todos os estados brasileiros, mostram um aumento na proporção de fumantes entre 13 e 17 anos, de 5,1% em 2012, para 5,6% em 2015.

“O Instituto Nacional do Câncer (Inca) divulgou, em 27/11/2018, durante a solenidade comemorativa ao Dia Nacional de Combate ao Câncer, em conjunto com o Ministério da Saúde, o estudo ‘Descumprimento da legislação que proíbe a venda de cigarros para menores de idade no Brasil: uma verdade inconveniente’, concluiu que os adolescentes brasileiros conseguem comprar cigarros com facilidade tanto no comércio varejista formal quanto no informal ambulante, em desrespeito à lei e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem a venda para menores de 18 anos.

O estudo indica que 86,1% dos fumantes entre 13 e 17 anos que tentaram comprar cigarros em alguma ocasião nos 30 dias que antecederam à pesquisa não foram impedidos”. Segundo o levantamento, a proporção de êxito na compra chegou a 82,3% entre adolescentes de 13 a 15 anos e 89,9%, entre os de 16 e 17 anos” (Referência: Iniciação ao Consumo Regular de Cigarros no Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-11/adolescentes-tem-amplo-acesso-compra-de-cigarros-constata-inca>. Acesso: 3/12/2018), situação que, certamente, contribui para o aumento na iniciação de jovens no tabagismo.

Considerando os malefícios à saúde advindos do hábito de fumar, principalmente em fases precoces, quando a vulnerabilidade à dependência química pode ser mais grave, compreende-se a necessidade de adoção de medidas como esta que está sendo proposta, que, somada às leis que criminalizam quem vende o produto, contribuam para evitar que pessoas menores de 18 anos adquiram e consumam produtos fumígenos,

Portanto, tendo em vista a relevância do Projeto de Lei em análise, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITO - PV**

Teresina, PI, 05/12/2018

ASSINATURA(S)